



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Av. Padre Ibiapina, nº 348, CEP 63240-000, centro, Abaiara- CE

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ABAIARA – CEARÁ

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e promovendo adequações de seu regimento interno as normas vigentes, rege-se-á pelo presente Regimento Interno:

CAPÍTULO I DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO.

Art. 1º O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Abaiara, Estado do Ceará, criado pela Lei Municipal nº 183/93 de 10 de novembro de 1993, atualizado pela Lei Municipal nº 596/2025 de 11 de dezembro de 2025 em obediência ao disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado CMDCA, é órgão colegiado paritário integrante da esfera do Poder Executivo, com a missão institucional de deliberar sobre a política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente e seus programas específicos, exercendo o controle institucional das ações públicas governamentais e não governamentais, promovendo a articulação e integração operacional dos órgãos públicos responsáveis e mobilizando a sociedade em favor desse direito.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Abaiara-CE será composto por 06 (seis) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 03 (três) representantes de órgãos do poder público municipal e 03 (três) representantes de organizações representativas da sociedade civil.

§1º. Os representantes de órgãos do poder público municipal serão indicados pelos Secretários Municipais;

§2º. Os representantes de organizações representativas da sociedade civil serão eleitos em assembleia para este fim;

§3º. Todos serão nomeados pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º Os Conselheiros do CMDCA têm mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período, e são assim discriminados:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, sendo:

- a) Secretaria de Trabalho e Assistência Social;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Educação;



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Av. Padre Ibiapina, nº 348, CEP 63240-000, centro, Abaiara- CE

II – 03 (três) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes.

Art. 5º Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, representantes de instituições não governamentais, serão escolhidos bienalmente, em assembleia dessas organizações, por maioria simples, convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e adolescente.

§1º A assembleia de eleição para a escolha das entidades não governamentais será convocada por meio de edital divulgado de forma ampla, publicado no site oficial do Município, com antecedência mínima de 3 (três) meses do término do mandato vigente.

§2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente designará uma comissão composta de seus membros, para organizar e realizar o procedimento de escolha desses conselheiros, que deverá ser composta por:

- I. Presidente do CMDCA;
- II. 01 representante do governo;
- III. 01 representante da sociedade civil.

§3º. Participarão da assembleia geral, tanto como votantes, quanto como votadas, apenas organizações da sociedade que atuam na promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, em qualquer das áreas de políticas públicas, que tenham abrangência municipal e que estejam legalmente constituídas, tendo pelo menos 01 (um) ano de funcionamento regular, na forma de seus atos constituintes.

§4º Demais disposições sobre a assembleia deverá ser disciplinada em edital próprio.

Art. 6º. O Conselheiro que deixar de cumprir com as competências que lhe são atribuídas ferindo o exercício de sua função estará sujeito a perda de mandato, nos casos de:

- I. Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- II. Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- III. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- IV. For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§1º O Conselheiro será destituído pelo Prefeito Municipal, por solicitação do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após apreciação pelo Plenário.

§2º O Presidente do Conselho requisitará a indicação de outro representante governamental ou não-governamental ao órgão ou entidade de origem do substituído, que deverá ser providenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, remetendo em seguida o nome do indicado para nomeação pelo Prefeito Municipal.



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Av. Padre Ibiapina, nº 348, CEP 63240-000, centro, Abaiara- CE

§3º Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 7º Compete aos Conselheiros do CMDCA:

I - Participar de todas as reuniões do Conselho, devendo manifestar-se a respeito de matérias em discussão e participar das comissões ou grupos de trabalho para o qual for designado;

II - Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida pelo presente Regimento;

III - Desempenhar, com qualidade e responsabilidade, o cargo para o qual foi eleito ou designado;

IV – Propor alterações e aprovar o seu Regimento Interno;

V - Apresentar proposições sobre assuntos de interesse de Crianças e Adolescentes, fiscalizando sua execução;

VI - Votar e ser votado para os cargos do Conselho;

VII - Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pelo Plenário;

VIII - Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área dos Direitos de Crianças e Adolescentes;

IX - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a legislação Vigente;

X - Ser interlocutor das matérias tratadas no conselho, mantendo informado o seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do CMDCA.

Art. 8º O CMDCA elegerá, dentre seus membros, a Mesa Diretora, composta por:

- I.** Presidente;
- II.** Vice-Presidente;
- III.** Secretário(a).

Art. 9º São instancias integrantes do CMDCA:

- I.** Colegiado;
- II.** Mesa Diretora;



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Av. Padre Ibiapina, nº 348, CEP 63240-000, centro, Abaiara- CE

- III. Secretaria Executiva;
- IV. Comissões Permanentes;
- V. Comissões Temporárias;
- VI. Comitê de Participação de Adolescentes - CPA

CAPÍTULO II DO COLEGIADO

Art. 10º O colegiado é órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, formado por todos os seus membros e se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou de metade dos seus membros.

§1º As reuniões do colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas, salvo em hipóteses extraordinárias previstas no Regimento Interno, podendo qualquer presente fazer uso da palavra que será deferida pelo Presidente, se julgar pertinente.

§2º O CMDCA deliberará por maioria simples dos seus membros que se consubstanciarão em resoluções ou outros atos administrativos formais, assinados pelo presidente e encaminhados para publicação na forma da legislação municipal local.

Art. 11º A plenária é órgão deliberativo do CMDCA e compete aos seus membros:

- I. Promover o reconhecimento e a garantia dos direitos de todas as crianças e adolescentes, nos termos da legislação vigente;
- II. Estabelecer diretrizes básicas, através de atos administrativos regulamentares, sobre a política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente e sobre seus programas específicos, previstos no artigos 86, 87 inciso III a V e 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, fixando prioridades;
- III. Receber, analisar e encaminhar possíveis denúncias de discriminações, negligências, abusos, explorações e violências contra direitos de crianças e adolescentes, aos órgãos competentes;
- IV. Controlar, acompanhar e avaliar a gestão e o desempenho dos serviços, programas, ações, projetos dos órgãos do poder público municipal e as organizações representativas da sociedade que atuam nesta área, propondo as necessárias correções, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas especialmente no artigo 277 da Constituição Federal e nos artigos 87 e 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V. Informar anualmente, de ofício ou quando solicitado, ao poder público



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Av. Padre Ibiapina, nº 348, CEP 63240-000, centro, Abaiara- CE

municipal e às organizações da sociedade civil, sobre sua atuação;

VI. Mobilizar a sociedade sobre as condições reais do reconhecimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente, especialmente realizando audiências públicas e campanhas e estimulando a participação da população na gestão e no controle social, especialmente através dos fóruns e outras instâncias de articulação da sociedade civil;

VII. Sensibilizar os dirigentes dos órgãos públicos e das organizações representativas da sociedade sobre as condições reais do reconhecimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

VIII. Estimular, apoiar e promover a manutenção de bancos de dados e sistemas de informação sobre situações de violação dos direitos da criança e do adolescente;

IX. Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária e a execução do orçamento municipal, indicando as modificações necessárias à consecução da política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

X. Acompanhar o reordenamento normativo e institucional propondo, sempre que necessário, modificações na estrutura, organização e funcionamento dos serviços e programas, governamentais e não governamentais, no âmbito de todas as políticas sociais básicas;

XI. Estabelecer vínculo de cooperação com a Câmara Municipal local e com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

XII. Apoiar e orientar o Conselho Tutelar do município, no exercício de suas funções, respeitando sua autonomia funcional;

XIII. Apurar as possíveis faltas funcionais dos membros do Conselho Tutelar, através de sindicância e de processos disciplinares, promovendo a aplicação de sanções disciplinares junto a quem de direito, estritamente na forma da lei;

XIV. Promover intercâmbio de experiências e informações com os demais Conselho Municipais, com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA e com Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA;

XV. Controlar o Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da lei que o instituiu e regulamentou;

XVI. Mapear os serviços e programas das políticas sociais, que atuem com criança e adolescentes, em conjunto com o Conselho Tutelar;

XVII. Inscrever os programas de proteção especial de direitos e os programas socioeducativos das entidades governamentais e não governamentais previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, executados no âmbito do município, com a especificação dos regimes de atendimento, mantendo registro dessas inscrições e de suas alterações, procedendo-se a devida comunicação aos conselhos tutelares e a Vara da Infância e Juventude competente;

XVIII. Registrar as entidades não governamentais que desenvolvem programas de proteção e socioeducativos, previsto no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito do município, realizando visita com apoio de comissão especialmente designada e procedendo-se a devida comunicação ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público a Vara da Infância e Juventude competente;

XIX. Realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, sob a fiscalização de representante do Ministério Público Estadual;



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Av. Padre Ibiapina, nº 348, CEP 63240-000, centro, Abaiara- CE

XX. Exercer outras atividades correlatas, que não conflitem com sua missão institucional, a serem definidas pelo Regimento Interno;

XXI. Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar as providências cabíveis para eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar do município.

CAPÍTULO III DA MESA DIRETORA

Art. 12º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é presidido por um de seus membros, que será eleito em plenária pela maioria simples dos votos dos membros presentes, assim como o vice-presidente e o secretário, respeitando sempre a alternância entre representantes governamentais e não governamentais.

Parágrafo Único: O Presidente, nas deliberações do Plenário, além de voto comum, terá direito a voto de qualidade, nos casos de empate, podendo ainda deliberar *ad referendum* do Plenário, em caso de manifesta urgência ou de emergência.

Art. 13º O Presidente será substituído, em caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, pelo vice-presidente e não por seu suplente.

Art. 14º As demais funções da Mesa Diretora do Conselho serão substituídas, em caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, na forma seguinte:

- (a) Vice-Presidente pelo Secretário;
- (b) Secretário pelo seu suplente.

Art. 15º Em caso de vacância da Presidência, da Vice-Presidência e do Secretário, convocar-se-á nova eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respondendo pelas funções, até a escolha do novo titular, os substitutos previstos no artigo acima.

Parágrafo único: Considerar-se-ão vagos os cargos de Presidente, da Vice-Presidente e Secretário nas mesmas hipóteses do artigo 13 e seu parágrafo único.

CAPÍTULO IV SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 16º. O(A) Secretário(a) Executivo será designado(a) pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 17º A secretaria Executiva, funcionará como órgão de assessoramento, prestará apoio técnico, jurídico, administrativo e operacional a todos os órgãos do CMDCA.



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Av. Padre Ibiapina, nº 348, CEP 63240-000, centro, Abaiara- CE

Parágrafo Único: A Secretaria Executiva do CMDCA terá a seguinte composição:

- a) Secretária(o) Executiva(o);
- b) Assessoria Técnica;
- c) Setor Administrativo
- d) Setor de orientação e inscrição

Art. 18º Compete a Secretaria Executiva organizar as reuniões e informar aos membros do CMDCA os assuntos a serem discutidos, mediante protocolo com antecedência mínimo de 03 (três) dias úteis.

Art. 19º A secretaria Executiva será ocupada por trabalhadores da Secretaria de Proteção Social, devidamente referendados pelo CMDCA.

CAPITULO V COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

Art. 20º As Comissões de Trabalho serão compostas por no mínimo 04 (três) Conselheiros, mediante a aprovação da maioria de votos dos membros do CMDCA-Abaiara/CE, observada a paridade entre representantes do Poder Público e representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Poderá haver a presença de colaboradores pelo tempo necessário à conclusão do tema, convidados pela Comissão, após voto unânime de seus membros, observada a pertinência temática entre a pauta da Comissão e a especialidade técnica do convidado.

Art. 21º As Comissões serão coordenadas por um conselheiro-coordenador e um conselheiro relator que serão eleitos anualmente pelos conselheiros membros da comissão, para um mandato de 01 (um) ano, observada a representação paritária e a alternância.

Paragrafo Único. Cabe ao relator a exposição de parecer sobre a matéria em pauta, nas assembleias do Plenário.

Art. 22º As Comissões de Trabalho dividem-se em permanentes e temporárias.

Art. 23º As Comissões Temporárias poderão ser formadas a pedido de Conselheiro ou por indicação da Diretoria Executiva ou Secretaria Executiva, desde que seja aprovada em Plenária em qualquer um dos casos, observando-se sempre a maioria de votos dos membros do CMDCA, assim como o prazo determinado para a conclusão dos trabalhos.

Art. 24º As Comissões Permanentes são órgãos de natureza técnica e de caráter permanente nas áreas de:

- a) Políticas Públicas para Infância
- b) Orçamento, Finanças e Registros de Entidades;



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Av. Padre Ibiapina, nº 348, CEP 63240-000, centro, Abaiara- CE

c) Mobilização e Formação;

§1º. As reuniões regulares das Comissões ocorrerão trimestralmente, não excluída a possibilidade de realização de reuniões extraordinárias conforme a necessidade.

§2º. Outras Comissões poderão ser criadas pelo Plenário do CMDCA, observando-se a deliberação de maioria de votos de seus membros.

Art. 25º Cada Comissão Permanente ou Grupo Temático elaborará seu Plano de Trabalho Interno.

Parágrafo único. A pauta das reuniões das comissões e grupos será elaborada pelo presidente do CMDCA e coordenador da respectiva Comissão e assuntos emergenciais serão apreciados mediante a concordância da maioria dos seus membros.

CAPITULO VI DA VACÂNCIA OU PERDA DO MANDANTO

Art. 26º No caso da declaração de vacância da função de conselheiro titular, seu suplente assumirá a titularidade de imediato e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, repetir a indicação e nomeação de novos suplentes, no caso de conselheiros representantes de órgãos do Poder Público e realizar escolha por indicação do presidente da organização representativa da sociedade e nomeação de novos suplentes, no caso de vacância no curso do mandato destes conselheiros.

Art. 27º Ocorrerá vacância da função de conselheiro, nas seguintes hipóteses:

- I. Falecimento;
- II. Renúncia;
- III. Perda de Cargo.

Art. 28º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por maioria absoluta de seus membros, poderá declarar a perda de função do Conselheiro Titular ou Suplente, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nas seguintes hipóteses:

- I. Desatender comprovadamente às incumbências previstas neste Regimento Interno;
- II. Não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas do Colegiado ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese da ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada, por escrito, até 72 após a realização da reunião;
- III. Apresentar conduta social pública incompatível com a natureza das suas funções;
- IV. For condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crimes previstos na legislação penal.



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Av. Padre Ibiapina, nº 348, CEP 63240-000, centro, Abaiara- CE

Art. 29º No caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, os conselheiros titulares serão substituídos por seus respectivos suplentes.

CAPITULO VII

DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES (CPA)

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º O Comitê de Participação de Adolescentes - CPA, tem caráter consultivo, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de Abaiara/CE – CMDCA.

Parágrafo Único. A participação de adolescentes no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Abaiara/CE – CMDCA se dará por meio presencial e/ou digital.

Art. 31º Deverá o CMDCA realizar planejamento do Fundo Municipal de Ações para a Infância e Adolescência e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA necessário, garantindo, assim, o pleno e permanente funcionamento do CPA, dando a devida estrutura para alimentação, transporte, equipe para acompanhar o grupo, metodologia, comunicação e espaços/ambientes para participação entre outros.

Parágrafo Único. As disposições deverão balizar o edital a ser elaborado pelo CMDCA, em especial, em sua justificativa e requisitos de plano de trabalho.

Art. 32º O Comitê de Participação de Adolescentes – CPA será um órgão consultivo colegiado formado por adolescentes escolhidos no âmbito dos espaços de participação de adolescentes ou também durante as conferências dos direitos das crianças e dos adolescentes do Município de Abaiara-CE.

Art. 33º O Comitê de Participação de Adolescentes de Abaiara– CPA tem por objetivo subsidiar as discussões do CMDCA, aproximando as políticas públicas da realidade vivenciada pelas crianças e adolescentes no município, promovendo a garantia de seus direitos, através do exercício do direito à participação política.

Art. 34º A participação dos/das adolescentes no CPA-CMDCA tem caráter voluntário, não remunerado e requer compromisso com a missão institucional do CMDCA.

CAPÍTULO VII

DA COMPETÊNCIA

Art.35º Compete ao Comitê de Participação de Adolescentes de Abaiara – CPA:

I – Manifestar-se sobre os mais variados temas que se relacionem com os direitos das crianças e adolescentes;



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Av. Padre Ibiapina, nº 348, CEP 63240-000, centro, Abaiara- CE

- II** – Propor assuntos, pautas, resoluções, campanhas e temas relacionados aos direitos da criança e do adolescente, para serem discutidos e deliberados pelo CMDCA;
- III** – Acompanhar o CMDCA na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente e demais competências do conselho, bem como acompanhar e avaliar as ações, os projetos e os programas governamentais voltados à criança e ao adolescente do município;
- IV** – Fomentar estratégias e mecanismos que facilitem a participação organizada, individual ou coletiva e a expressão livre de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas;
- V** - Participar dos encontros, plenárias, reuniões ordinárias, de comissões, grupos de trabalho do CMDCA, com direito à voz, na forma desse regimento;
- VI** - Propor, organizar e divulgar consultas públicas na temática dos direitos da criança e do adolescente, bem como sistematizar seus resultados e apresentar ao Conselho;
- VII** – Opinar e acompanhar o plano de aplicação e a execução dos recursos do Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA;
- VIII** - Acompanhar e apoiar o CMDCA no fomento de ações voltadas para a participação de crianças e adolescentes nos conselhos municipais de direitos da criança e do adolescente;
- IX** – Propor o modelo da composição do CPA nas gestões seguintes;
- X** - Acompanhar a seleção dos membros que comporão o comitê de adolescentes subsequentes;
- XI** - Participar de eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente;
- XII** - Participar da organização das conferências dos direitos da criança e do adolescente enquanto membro da comissão organizadora.

CAPÍTULO IX

DA COMPOSIÇÃO

Art. 36º. O Comitê de Participação de Adolescentes de Abaiara – CPA-CMDCA será composto por 5 (cinco) adolescentes titulares e 5 (cinco) adolescentes suplentes, sendo garantida a equidade de gênero na indicação de titulares e suplentes e exigida representação de pelo menos 30% de mulheres entre os titulares.

Art. 37º O CPA-CMDCA será composto por um colegiado de adolescentes representantes de organizações, movimentos, grupos e coletivos diversos e/ou que tenham atuação na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 38º Os critérios para composição do CPA e do processo de escolha dos adolescentes serão definidos por edital de chamamento público a ser lançada para este fim pelo CMDCA que deve levar em conta as seguintes diretrizes:

- I** – O CPA deverá ser composto por pelo menos 02 (dois) membros titulares residentes na zona rural de Abaiara;



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Av. Padre Ibiapina, nº 348, CEP 63240-000, centro, Abaiara- CE

II – O CPA deverá ser composto por pelo menos 02 (dois) representantes de segmentos sociais específicos (como, por exemplo, negros/as, LGBTQIA+, pessoas com deficiência etc.).

Art. 39º Em caso de vacância, assumirá o/a adolescente representante da organização, movimento, grupo e/ou coletivo suplente, conforme ordem de classificação do resultado no processo de escolha.

Art. 40º Poderão exercer mandato no CPA-CMDCA adolescentes que tenham entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos, conforme classificação etária estabelecida em lei.

Parágrafo Único. Serão admitidos, em caráter excepcional, membros com idade superior a 18 (dezoito) anos, desde que já em exercício do mandato e somente até a conclusão deste.

Art. 41º A fim de garantir o protagonismo do CPA na definição da estratégia de participação de adolescentes no âmbito do CMDCA, caberá à primeira composição do Comitê de Participação de Adolescentes de Abaiara, propor modelo para a sua composição nos ciclos seguintes, podendo também validar a presente proposta.

CAPÍTULO X

DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

Art. 42º As organizações, movimentos, grupos e/ou coletivos de adolescentes interessados em indicar representante para se candidatar e/ou participar do processo de escolha, deverão atender, no momento da sua inscrição, os seguintes requisitos:

- a)** Indicar adolescente em idade entre 12 (doze) e 16 (dezesesseis) anos até a data de lançamento do edital de chamamento público a ser lançado para este fim;
- b)** Ter atuação municipal;
- c)** Desenvolver políticas públicas, projetos, ações e/ou iniciativas de promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes.

§ 1º Para garantir a representação adolescente, os/as candidatos/as às vagas deverão ter idade até 16 anos quando de sua indicação, garantindo-se assim a conclusão do mandato para essas representações.

§ 2º. As organizações, movimentos, grupos e/ou coletivos de adolescentes que tiverem sua solicitação de habilitação indeferida pela comissão eleitoral, poderão interpor recurso ao plenário do CMDCA, conforme disposto em edital.

CAPÍTULO XI

DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 43º Para que seja possível o exercício das atribuições de membro do comitê, devem ser observados os seguintes requisitos:



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Av. Padre Ibiapina, nº 348, CEP 63240-000, centro, Abaiara- CE

I – Estar regularmente matriculado/a e frequentando na rede de ensino pública ou privada;

II – Ter autorização dos pais e/ou responsáveis legais;

Parágrafo Único. Os casos excepcionais serão tratados no âmbito do CMDCA.

CAPÍTULO XII

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO COMITÊ - CPA

Art. 44º Será designada uma comissão eleitoral, composta por membros do CMDCA.

Parágrafo Único. Excepcionalmente para o processo de composição do primeiro colegiado do CPA, a comissão eleitoral será composta por 4 (quatro) membros do CMDCA. Nos processos subsequentes, o CPA em atuação deverá compor essa comissão eleitoral.

Art. 45º A escolha dos membros do CPA será feita para mandato de 2 (dois) anos, em assembleia específica, convocada pelo CMDCA.

§ 1º A Assembleia será convocada pelo CMDCA 60 (sessenta) dias antes do encerramento do mandato dos/das representantes, por meio de edital de chamamento público, a ser publicado no site oficial do município;

§ 2º Instalada a Assembleia, esta será soberana em suas deliberações.

Art. 46º O voto é direto, secreto, sendo iniciada a apuração imediatamente após a conclusão da votação.

§ 1º Em caso de empate na votação, tomará assento no comitê o/a adolescente de menor idade;

§ 2º Terminada a apuração, será proclamado o resultado, lavrada a ata, devendo a presidência do CMDCA encaminhá-la para publicação nos meios de comunicação do município.

CAPÍTULO XIII

DO FUNCIONAMENTO E FORMAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES – CPA

Art. 47º O colegiado do CPA-CMDCA terá mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução, desde que se observe o disposto no art. 39º desse regimento.



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Av. Padre Ibiapina, nº 348, CEP 63240-000, centro, Abaiara- CE

Art. 48º O Comitê de Participação de Adolescentes de Abaiara – CPA-CMDCA deverá elaborar seu Regimento interno.

Art. 49º Os/as adolescentes eleitos/as deverão assumir o compromisso de:

- I – Participar contínua efetiva e assiduamente do Comitê de Participação de Adolescentes de Abaiara – CPA-CMDCA;
- II – Participar das formações realizadas pelo CMDCA ou em parceria voltadas aos membros do Comitê de Adolescentes;
- III – Respeitar normas e diretrizes do CMDCA;
- IV – Promover e zelar pela imagem do CMDCA e do CPA;
- V – Estimular a participação de adolescentes.

Art. 50º O CPA atuará das seguintes formas:

- I – Presencial, periodicamente, por meio de encontros próprios do comitê, com calendário a ser definido por seus membros em planejamento;
- II – Virtual, continuamente, através de meio a ser criado especificamente para aproximar e facilitar a comunicação entre os membros do comitê e o do conselho;
- III – Por representação nas reuniões ordinárias ou extraordinárias e de comissões do CMDCA de 3 (três) de seus membros a serem escolhidos pelo CPA, respeitada a paridade de gênero e promovida a rotatividade da representação;
- IV – Por representação em reuniões, seminários, grupos de trabalho e demais eventos, quando convocados pelo CMDCA ou demandados pelo CPA;

§ 1º Caberá ao CPA a definição dos membros que o representarão nos casos previstos nos incisos III e IV.

§ 2º No caso da participação prevista no inciso III, a demanda deve ser realizada com, no mínimo, um mês de antecedência, salvo exceções a serem deliberadas pela presidência do CMDCA ou colegiado, sendo necessária a organização de momento específico com metodologia adequada, sem prejuízo da participação dos adolescentes no decorrer das reuniões.

§ 3º As representações descritas acima acontecerão sem prejuízo da participação de outras crianças e adolescentes, no exercício de sua cidadania.

Art. 51º O CMDCA deve promover capacitações e formação continuada aos membros do CPA que poderão ser financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do - FMDCA.

CAPÍTULO XIV

DAS COMPETÊNCIAS DO CMDCA E DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL

Art. 52º Compete ao CMDCA:



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Av. Padre Ibiapina, nº 348, CEP 63240-000, centro, Abaiara- CE

- I** – Realizar chamamento público para composição do CPA conforme previsto neste regimento;
- II** - Articular com a Secretaria de proteção Social os meios necessários ao funcionamento do CPA;
- III** - Fomentar e apoiar a criação dos espaços de participação de adolescentes no âmbito dos conselhos municipais de direito;
- IV** - Organizar os encontros presenciais do CPA e o meio virtual de comunicação quando necessário;
- V** - Preparar espaços específicos dentro das reuniões para receber os representantes dos CPA;
- VI** – Deliberar recursos do FMDCA necessários para a implementação desse regimento levando em conta o montante de recursos disponíveis;
- VII** – Indicar uma comissão responsável para acompanhar o CPA;
- VIII** – Promover ações necessárias para garantia da proteção dos adolescentes durante os processos de participação de que trata este regimento.

Art. 53º Compete à Secretaria Municipal da Proteção Social – SPS/Abaiara:

- I** - Apoiar o CMDCA na implementação deste regimento;
- II** - Proporcionar os meios necessários ao funcionamento do CPA;
- III** - Apoiar o CMDCA na organização dos encontros presenciais e ambiente virtual do CPA;
- IV** - Promover ações necessárias para garantia da proteção dos adolescentes durante os processos de participação de que trata este regimento.

CAPÍTULO XV

DA CRIAÇÃO DE AMBIENTE VIRTUAL DE PARTICIPAÇÃO

Art. 54º No intuito de ampliar os mecanismos de participação no município, o CMDCA, conjuntamente com o CPA, poderá criar ambiente virtual de participação de adolescentes, aberto a todo e qualquer adolescente, com objetivo de interação permanente entre adolescentes, CPA, CMDCA, membros das composições anteriores do comitê e a sociedade civil em geral.

§ 1º A definição dos critérios de criação, ferramentas, utilização e participação do ambiente virtual serão feitos pelo CMDCA e CPA.

§ 2º A gestão do ambiente virtual de participação de adolescentes será de responsabilidade de grupo gestor a ser criado, composto por representantes da CPA, CMDCA e SPS/Abaiara.

Art. 55º. O ambiente virtual de participação de adolescentes poderá ter dentre suas finalidades, sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidas pelo seu grupo gestor:

- I** – Ser um espaço de diálogo permanente e formulação de propostas a serem apresentadas ao CMDCA, a outros conselhos de direitos e a órgãos públicos;
- II** – Promover consultas públicas, propostas pelo CPA, pelo CMDCA ou pelo



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Av. Padre Ibiapina, nº 348, CEP 63240-000, centro, Abaiara- CE

governo;

III – Estabelecer comunicação continuada, por meio do envio de minutas, pautas, solicitações e outras informações, entre os membros do CPA e do CMDCA;

IV – Veicular campanhas educativas sobre os direitos humanos, em especial, os direitos da criança e do adolescente.

Art. 56º. Caberá ao grupo gestor do ambiente virtual:

I - Deliberar sobre a utilização dos arranjos tecnológicos disponíveis, a fim de atingir as finalidades do ambiente virtual;

II - Elaborar os termos de uso do ambiente virtual;

III - Monitorar o uso do ambiente virtual, garantindo espaço protegido de participação de adolescentes;

IV - Apoiar na elaboração de estratégias de uso, de mobilização e de elaboração de conteúdo do ambiente virtual;

V - Identificar comunicadores com histórico de engajamento nas redes sociais, que poderão ser convidados a contribuir com a mobilização de adolescentes para as atividades do ambiente virtual.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57º O Conselho funcionará em prédio e instalações fornecidos pelo Poder Público Municipal.


Art. 58º Este regimento só poderá ser alterado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, em reunião especialmente convocado para tal fim e com a presença de cinquenta por cento mais um de seus membros.

Art. 59º As despesas decorrentes da participação dos Conselheiros, em atividades extra regimentais de interesse do CMDCA, se fora do Município de Abaiara/CE, serão custeadas pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 60º Os casos omissos serão decididos pela plenária.

Art. 61º Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Abaiara - Ceará, 24 de novembro de 2025


Luzineide Bernadino de Sousa
Presidente do CMDCA